



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 115/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT E A EMPRESA MANOEL FLÁVIO DE LIMA - ME PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 004/2013.

O Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua 16 de Julho, n.º 815, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.614.519/0001-22, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa MANOEL FLÁVIO DE LIMA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 11.7445.260/0001-67 e inscrição Estadual 13.190.364-8, estabelecida na Rua Das Laranjeiras s/nº, Centro, Conquista D'Oeste - MT, representada neste ato por seu o proprietário o Sr. MANOEL FLÁVIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2417716-4 SEJSP/MT e do CPF n.º 531.301.624-53, residente no município de Conquista D'Oeste - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 003/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma dos banheiros do centro de múltiplo uso Eva da Luz Mior, com alvenaria, revestimentos, esquadrias, louças/metais e pintura, conforme projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante a expedição de documento fiscal correspondente acompanhado de medição expedida pelo departamento de obras, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta do serviço.

3.2 - Os serviços prestados no mês serão pago até o dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil.

3.2 - VALOR

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ 24.862,10 (Vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.

05.00 - Secretaria de Educação e Cultura

05.03 - Departamento de Educação

1.104 - Ampliação, Modernização e Reforma das Escolas da rede Municipal de Ensino.

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.

Manoel Flavio de Lima

[Assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1 – A medida com que o serviço for sendo executado, e o licitante vencedor forem obtendo êxito na execução dos trabalhos objeto deste edital, a Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

7.2 – A contratada se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

7.3 – Cabe ao Município, a seu critério e através do seu responsável, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.4 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.5 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Manoel Flavio de Lima

[Assinatura]
2.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 09.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços n.º 004/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

- 13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

- 13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

- 13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. - Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - A CONTRATADA somente poderá sub-empregar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo

Manoel Flavio de Lima

[Assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviço ou executados pela sub-empiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 – E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda– MT, 01 de Agosto de 2013.

**PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito**

**MANOEL FLÁVIO DE LIMA - ME
MANOEL FLÁVIO DE LIMA
Contratada**

**Edgar Pereira Ferraz
OAB/MT 3558 – B
Visto Assessoria Jurídica**

TESTEMUNHAS

NOME: Aelion Cristine Lopes

CPF Nº 013.606.261-07

NOME: Lívia R. de Santana

CPF Nº 650.167.691-68